



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 817, de 21 de fevereiro 2022.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL
DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO –
QUADRO PERMANENTE E TEMPORÁRIO DO
MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO, Estado do Ceará, Sr. Francisco Cordeiro Moreira, no exercício da competência privativa prevista nos arts. 74, *caput*, e 95, inciso “VI”, ambos da Lei Orgânica do Município – LOM, em virtude da aprovação de projeto legislativo por parte da Câmara Municipal de General Sampaio-CE, faz saber e torna pública a sanção e a promulgação da seguinte Lei:

1º - Fica estabelecido que o piso salarial do Grupo Ocupacional do Magistério – Quadro Temporário – será de R\$ 3.845,64 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais, sessenta e quatro centavos) mensais, referente a carga horária de 200 (duzentas) horas mensais na jornada de trabalho, e de R\$ 1.922,82 (um mil, novecentos e vinte dois reais, oitenta e dois centavos) para a carga horária de 100 (cem) horas mensais na jornada de trabalho.

2º – Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 790, de 23 de março de 2020, que trata do salário base do Grupo Ocupacional do Magistério do Quadro Efetivo (Permanente), o qual passa a vigorar de acordo com o Anexo Único da presente lei.

3º - Os reajustes estabelecidos por esta Lei alcançarão, ainda, os proventos de aposentadoria e pensões dos profissionais da categoria de inativos e pensionistas constantes em cadastro do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de General Sampaio/GSPREV, na mesma proporção do Anexo Único da presente Lei.

4º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Educação para o presente exercício e consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos e financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2022.

6º – Revogam-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de General Sampaio-CE, 21 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,



Francisco Cordeiro Moreira
Prefeito do Município de General Sampaio



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

ALTERA O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 790, de 23 de março de 2020
TABELA SALARIAL DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO QUADRO EFETIVO (PERMANENTE)
CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS E 200 HORAS MENSAIS

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	SALÁRIO BASE (100 HORAS MENSAIS) R\$	SALÁRIO BASE (200 HORAS MENSAIS) R\$
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PEB I	01	1.922,82	3.845,62
		02	1.924,46	3.848,92
		03	1.939,49	3.878,98
		04	1.962,05	3.924,10
		05	1.977,08	3.954,16
		06	2.022,18	4.044,36
		07	2.067,28	4.134,56
		08	2.112,40	4.224,80
		09	2.157,50	4.315,00
		10	2.202,60	4.405,20
	PEB II	11	2.247,70	4.495,40
		12	2.303,33	4.606,66
		13	2.358,96	4.717,92
		14	2.416,09	4.832,18
		15	2.471,73	4.943,46
		16	2.527,36	5.054,72
		17	2.584,48	5.168,96
		18	2.640,12	5.280,24
		19	2.695,88	5.391,76
		20	2.752,87	5.505,74



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal

Francisco Cordeiro Moreira
Prefeito do Município de General Sampaio